



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.608, 02 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal nº 2.807/94, que regulamenta a Lei nº 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de Dezembro 1.977, com suas alterações, e dá outras providências.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º - Decreto complementa o Decreto nº 2.807, de 06 outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações e reajusta em 6,10% (seis vírgula dez por cento), os valores constantes do Decreto nº 5453, de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre os lançamentos tributários do exercício de 2008.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste é do índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2008.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano

Art. 2º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbano far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.009, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II do Código Tributário Municipal (Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977), com suas alterações.

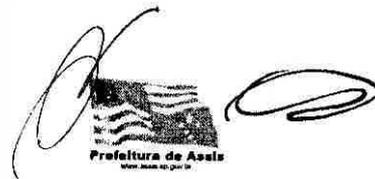
Art. 3º- Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano são os constantes da **TABELA I** deste Decreto.

Art. 4º - Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Predial Urbano são os constantes da **TABELA II** deste Decreto.

Parágrafo 1º - O valor venal será apurado através da multiplicação das áreas das edificações, principal + dependências, pela quantidade de pontos apurados na forma do Parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - O sistema de pontuação, que levará em consideração a situação das edificações e critérios estabelecidos no **ANEXO I**:

- | | |
|---|----------------------------------|
| a) estrutura; | b) revestimento externo; |
| c) piso interno; | d) forro; |
| e) revestimento interno | f) pintura; |
| g) instalação hidráulica; | h) instalação elétrica; |
| i) cobertura; | j) esquadrias; |
| l) rodapés e soleiras; | m) estado de conservação; |
| n) posição com relação a outras edificações. | |





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5.608, de 02 de Janeiro de 2009

Art. 5º - Os Carnês serão emitidos, de forma a demonstrar os valores de cada um dos tributos: o valor total para pagamento parcelado e a opção para o pagamento à vista com os respectivos descontos.

Parágrafo 1º - O número de parcelas de cada lançamento será fixado em função do valor total do imposto devido no exercício, e de conformidade com o disposto na **TABELA III**.

Parágrafo 2º - Os vencimentos das parcelas ocorrerão nas datas fixadas na **TABELA IV**.

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 6º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente, inclusive sobre a execução de obras, será calculado com base na receita bruta mensal, ou em moeda corrente.

Parágrafo 1º - O Imposto Sobre Serviços tributado sobre a receita bruta mensal, será lançado e calculado pelo próprio Contribuinte nos formulários especiais, que receberá desde que regularmente inscrito junto ao Cadastro Mobiliário do Município, com os vencimentos fixados pela **TABELA V**.

Parágrafo 2º - Os Contribuintes que não forem regularmente inscritos junto ao Cadastro Mobiliário do Município, mas que estiverem sujeito ao recolhimento do tributo, farão o mesmo através de guias avulsas, nos vencimentos fixados pela **TABELA V**.

Parágrafo 3º - O Imposto Sobre Serviços, tributado em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), será lançado em carnês para pagamento à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, serão calculados conforme os valores fixos na **TABELA XI**.

Parágrafo 4º - Os Contribuintes, enquadrados no Parágrafo 1º deste Artigo, tributados pelo Regime de Estimativa, receberão os Carnês com 12 (doze) parcelas, fixas, mensais e consecutivas, com vencimentos fixados pela **TABELA V**.

Art. 7º - O Imposto devido sobre os serviços especificados no item 7 e seus sub-itens da lista de serviços, constantes do Artigo 88 do Código Tributário Municipal, será tributado com a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal da edificação, apurado na forma estabelecida no inciso II, será cobrado da seguinte forma:

I. O Imposto devido pela pessoa jurídica que, sob o regime de empreita com pessoas físicas e/ou jurídicas, executar quaisquer dos serviços relacionados no caput, terá como base de cálculo o valor total efetivamente cobrado do proprietário da obra;

II. O Imposto será devido e recolhido no ato da aprovação do projeto da obra, quando esta for executada diretamente pelo proprietário, e sua





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5.608, de 02 de Janeiro de 2009

base de cálculo é o valor venal, apurado através da multiplicação da área a ser edificada, pelos valores constantes da **TABELA II**, respeitada a escala de pontuação, e também podendo ser parcelado em 12 (doze) parcelas consecutivas, conforme **TABELA V**.

Parágrafo Único - O proprietário da obra executada na forma do Inciso I deste Artigo, é co-responsável pelo recolhimento do Imposto, devendo exigir os comprovantes de recolhimentos mensais efetuados pela empreiteira, para eximir-se dessa responsabilidade.

Art. 8º - Os pagamentos efetuados por qualquer órgão da administração direta e/ou indireta do Município, referente a contratação de prestação de serviços, sob qualquer título, ficarão sujeitos à retenção na fonte, do Imposto Sobre Serviços, calculando sobre a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor pago, e o tributo será recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Assis, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da retenção.

Parágrafo Único - O Imposto Sobre Serviços, retido na fonte, na forma do caput deste Artigo, será deduzido pelo próprio contribuinte, à época da apuração mensal do valor total devido, com relação a esse tributo, e o recolhimento será efetuado através de Carnê emitido pela Fazenda Municipal.

Art. 9º - Os Contribuintes sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado com base na receita bruta, ficam obrigados à apresentação de Declaração de Movimento Econômico – DME, anualmente, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Assis.

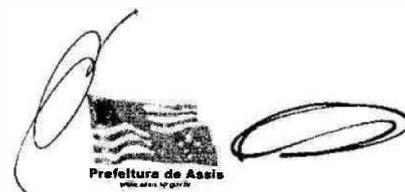
Parágrafo Único - A Declaração de Movimento Econômico de que trata o caput, deverá ser entregue até 15 de fevereiro de 2.009, independentemente de ter sido recolhido o imposto devido.

Das Taxas de Licença e de Inspeção Sanitária

Artigo 10- Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, para o exercício da atividade e/ou profissão, estão sujeitos ao exercício do poder de polícia administrativa, mediante a cobrança dos seguintes tributos:

- I. Taxa de Licença para Localização;
- II. Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- III. Taxa de Inspeção Sanitária;
- IV. Taxa de Licença para Construção.

Parágrafo 1º - A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização e de Funcionamento serão lançadas, em 02 (duas) parcelas com o vencimento da 1ª parcela para 1º de março de 2009 e a 2ª parcela para 1º de julho de 2009, respeitando-se o ramo de atividade das pessoas físicas e/ou jurídicas, com estabelecimento fixo e os valores anuais são constantes da **TABELA IX**.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5.608, de 02 de Janeiro de 2009

Parágrafo 2º - A Taxa da Inspeção Sanitária, em decorrência da adoção do Código Sanitário Estadual, através da Lei Municipal nº 3.282, de 27 de dezembro de 1.993, será cobrada nos prazos fixados pelo Código Sanitário Estadual e pelos valores fixados pela Secretaria da Fazenda do Estado, sendo devida em função da vistoria efetivamente exercida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, calculados conforme **TABELA X**.

Parágrafo 3º- No caso de abertura de inscrição durante o exercício, a 1ª parcela ou parcela única, será cobrada, proporcionalmente à data de início de atividade, juntamente com o requerimento de abertura.

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

Artigo 11 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, devida pela concessão de Alvará para construção, reforma, ampliação ou demolição de edificações, nos alinhamentos de terrenos e aprovações de arruamentos, loteamentos, desdobramentos, será corrigida monetariamente em 6,10% (seis, dez por cento) relativo ao IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2008, conforme **TABELA VIII**.

Artigo 12 - Os preços dos serviços do Cemitério Municipal e dos emolumentos, são os **constantes da TABELA VII**.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de janeiro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado no Departamento de Administração, em 02 de janeiro de 2009.

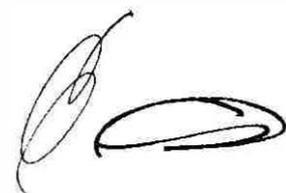
TABELA I**VALOR VENAL POR METRO LINEAR DE TESTADA DE LOTE PADRÃO**

Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)
01	17.243,69
02	12.932,77
03	10.777,30
04	10.057,61
05	8.621,83
06	7.759,66
07	6.466,38
08	5.173,10
09	4.310,91
10	3.879,82
11	3.664,28
12	3.448,73
13	3.233,19
14	3.017,64
15	2.802,09
16	2.586,54
17	2.155,45
18	2.026,12
19	1.939,90
20	1.724,36
21	1.638,17
22	1.508,82
23	1.422,59
24	1.293,26

Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)
25	1.207,05
26	1.163,94
27	1.120,83
28	1.077,72
29	991,50
30	948,39
31	862,17
32	775,95
33	732,83
34	689,72
35	646,63
36	560,41
37	517,29
38	431,08
39	387,97
40	366,42
41	344,86
42	301,75
43	258,64
44	215,53
45	172,41
46	86,20
47	64,67
48	51,71
49	43,09

VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES

Tipo Construção	Pontuação	Valor Venal Construção Principal	Valor Venal Dependências
I	53 a 55	643,75	386,25
II	50 a 52	610,70	366,43
III	47 a 49	580,53	348,33
IV	44 a 46	551,78	331,07
V	41 a 43	523,05	313,82
VI	39 a 40	497,16	298,30
VII	37 e 38	446,89	268,14
VIII	35 e 36	402,35	241,41
IX	33 e 34	362,11	217,27
X	31 e 32	326,18	195,70
XI	29 e 30	293,14	175,88
XII	27 e 28	262,95	157,92
XIII	25 e 26	237,10	142,26
XIV	22 a 24	201,18	120,71
XV	19 a 21	170,99	102,59
XVI	16 a 18	119,26	71,55
XVII	11 a 15	83,35	49,99
XVIII	06 a 10	57,47	34,48
XIX	00 a 05	14,37	8,62



Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 5291

**DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS POR CARNÊS DE IPTU EM
FUNÇÃO DOS VALORES TOTAIS LANÇADOS PARA O EXERCÍCIO 2009**

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO			Nº PARCELAS
Até.....	R\$ 72,00		04
De R\$ 72,01 a	R\$ 124,00		06
De R\$ 124,01 a	R\$ 166,00		08
Acima de	R\$ 166,01		10

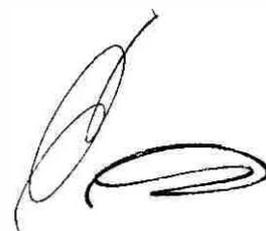


TABELA IV

CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

EXERCÍCIO DE 2009

GRUPO		COTAS			PARCELAS										
SETOR	QUADRA	ÚNICA	1ª	2ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	
1	01	001 a 100	25/02	22/04	22/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
	01	101 a 200	25/02	22/04	22/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
	02	401 a 500	25/02	22/04	22/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
	02	001 a 100	25/02	22/04	22/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
2	02	201 a 300	26/02	22/04	22/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
	02	301 a 400	26/02	22/04	22/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
	03	001 a 100	26/02	22/04	22/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
	03	101 a 200	26/02	22/04	22/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
3	03	201 a 300	27/02	23/04	24/07	18/03	20/04	18/05	18/06	20/07	18/08	18/09	19/10	18/11	18/12
	03	301 a 400	27/02	23/04	24/07	18/03	20/04	18/05	18/06	20/07	18/08	18/09	19/10	18/11	18/12
	04	301 a 450	27/02	23/04	24/07	18/03	20/04	18/05	18/06	20/07	18/08	18/09	19/10	18/11	18/12
	04	001 a 100	27/02	23/04	24/07	18/03	20/04	18/05	18/06	20/07	18/08	18/09	19/10	18/11	18/12
	04	101 a 200	27/02	23/04	24/07	18/03	20/04	18/05	18/06	20/07	18/08	18/09	19/10	18/11	18/12
4	04	201 a 300	27/02	24/04	27/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
	05	001 a 100	27/02	24/04	27/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
	05	101 a 200	27/02	24/04	27/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
	05	201 a 300	27/02	24/04	27/07	19/03	20/04	19/05	19/06	20/07	19/08	21/09	19/10	19/11	21/12
5	06	001 a 100	27/02	27/04	27/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
	06	101 a 200	27/02	27/04	27/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
	05	301 a 500	27/02	27/04	27/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12
	06	201 a 400	27/02	27/04	27/07	20/03	20/04	20/05	22/06	20/07	20/08	21/09	20/10	20/11	21/12

TABELA VDEC 5608/2009
Fls. 9/47

Parágrafos 1º, 2º e 4º do Artigo 6º do Decreto nº

**CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE APURAÇÃO
PELA RECEITA BRUTA E POR ESTIMATIVA**

PARCELAS	MOVIMENTO ECONÔMICO NO PERÍODO DE	VENCIMENTOS
1ª Parcela	01 a 31 de dezembro de 2008	26/01/2009
2ª Parcela	01 a 31 de janeiro de 2009	25/02/2009
3ª Parcela	01 a 28 de fevereiro de 2009	25/03/2009
4ª Parcela	01 a 31 de março de 2009	27/04/2009
5ª Parcela	01 a 30 de abril de 2009	25/05/2009
6ª Parcela	01 a 31 de maio de 2009	25/06/2009
7ª Parcela	01 a 30 de junho de 2009	27/07/2009
8ª Parcela	01 a 31 de julho de 2009	25/08/2009
9ª Parcela	01 a 31 de agosto de 2009	25/09/2009
10ª Parcela	01 a 30 de setembro de 2009	26/10/2009
11ª Parcela	01 a 31 de outubro de 2009	25/11/2009
12ª Parcela	01 a 30 de novembro de 2009	28/12/2009

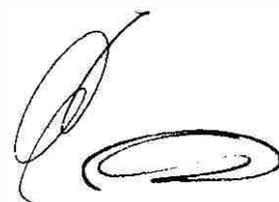


TABELA VI**Parágrafo 3º do Artigo 6º do Decreto nº 5291****CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE ARBITRADO**

PARCELAS	VENCIMENTOS
Parcela Única	26/01/2009
1ª Parcela	26/01/2009
2ª Parcela	25/02/2009
3ª Parcela	25/03/2009
4ª Parcela	27/04/2009
5ª Parcela	25/05/2009
6ª Parcela	25/06/2009
7ª Parcela	27/07/2009
8ª Parcela	25/08/2009
9ª Parcela	25/09/2009
10ª Parcela	26/10/2009
11ª Parcela	25/11/2009
12ª Parcela	28/12/2009



**TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO DE ASSIS E
EMOLUMENTOS**

SERVIÇOS	ASSIS
1. CONSTRUÇÃO DE JAZIGO SIMPLES:	
Mão de obra e material	R\$ 244,00
Terreno perpétuo	R\$ 242,00
TOTAIS.....	R\$ 486,00
2. ABERTURA E FECHAMENTO DE JAZIGO SIMPLES:	
Mão de obra e material	R\$ 40,00
3. ABERTURA E FECHAMENTO DE JAZIGO DE LUXO:	
Mão de obra e material	R\$ 95,00
4. ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURAS:	
Comum de adultos	R\$ 18,80
Comum de crianças	R\$ 18,80
Emplacamento	R\$ 18,80
5. ABERTURA, FECHAMENTO E REMOÇÃO:	
Preço único	R\$ 18,80
6. EXPEDIENTE:	
Requerimentos e petições diversas	R\$ 9,30
7. EMOLUMENTOS:	
Emissão de carnês e alteração	R\$ 1,00



TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

c) Quando a Edificação Residencial principal possuir área com mais de 300,00 m ²	0,07 p/ m ²
4 – REFORMA E DEMOLIÇÃO (por pavimento).....	15,85 p/ pavimento
5 – VISTORIA DE APROVAÇÃO DE OBRAS – HABITE-SE:	
a) Edificação com até 100,00 m ²	7,93 p/ cada obra
b) Edificação de 100,00 m ² até 500,00 m ²	7,93 p/ cada obra
c) Edificação acima de 500,00 m ²	0,04 p/ m ²
6 - ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E ALINHAMENTOS:	
a) Arruamentos, ou loteamentos, incluídas áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.....	0,03 p/ m ²
b) Alinhamentos.....	0,06 p/ m ²

TABELA IX

DEC 5608/2009

Fls. 13/47

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
01- SERVIÇOS RELATIVOS A CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS:		
• Execução de construção civil, de obras hidráulicas e similares.....	475,50	475,50
..		
• Pavimentação e obras.....	475,50	475,50
• Pavimentação, obras e pedra britada.....	475,50	475,50
• Terraplanagem e serviços de mecanização agrícola.....	475,50	475,50
• Construção civil de pequeno porte e reforma de imóveis.....		
...	317,00	317,00
• Outras atividades relativas a construção civil.....	317,00	317,00
02- SERVIÇOS RELATIVOS A PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTONOMOS:		
• Profissionais liberais de nível universitário.....	110,95	110,95
• Representantes comerciais.....	174,35	174,35
• Profissionais liberais de nível não universitário.....	55,48	55,48
• Corretores.....	55,48	55,48
• Outras atividades relativas a profissionais liberais.....	110,95	110,95
03- SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OU CARGA:		
• Serviços de venda de passagem.....	134,73	134,73
• Empresa de transporte de passageiros por via rodoviária.....		
...	221,90	221,90
• Transportes aéreos.....	237,75	237,75
• Transportes em geral.....	285,30	285,30
• Serviços de carga e descarga.....	174,35	174,35
• Outras atividades relativas a transportes.....	174,35	174,35
04- SERVIÇOS RELATIVOS A COMUNICAÇÃO:		
• Empresas jornalísticas.....	237,75	237,75
• Emissoras de rádio-difusão.....	237,75	237,75
• Publicidade e propaganda.....	285,30	285,30
• Outras atividades relativas a comunicação.....	174,35	174,35

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
05- SERVIÇOS RELATIVOS A SAÚDE:		
• Ambulatório e pronto socorro.....	95,10	95,10
• Bancos de sangue.....	95,10	95,10
• Casas de repouso.....	221,90	221,90
• Clínica dentária.....	221,90	221,90
• Clínica médica.....	221,90	221,90
• Hospital, casa de saúde, sanatório e maternidade.....	221,90	221,90
• Prótese dentária.....	95,10	95,10
• Instituto de abnegrafia e radiologia.....	221,90	221,90
• Eletricidade médica.....	221,90	221,90
• Outras atividades relativas a saúde.....	221,90	221,90
06- SERVIÇOS RELATIVOS A EDUCAÇÃO:		
• Auto escola.....	174,35	174,35
• Cursos preparatórios para escolas superiores e madurezas.....	134,73	134,73
• Ensino artístico.....	174,35	174,35
• Ensino de primeiro grau.....	55,48	55,48
• Ensino de segundo grau.....	110,95	110,95
• Ensino superior.....	134,73	134,73
• Escola de cabeleireiro.....	110,95	110,95
• Escola de datilografia.....	55,48	55,48
• Escola de danças.....	55,48	55,48
• Escola de línguas.....	55,48	55,48
• Escolas pré-primárias, maternais, jardins de infância e similares.....	55,48	55,48
• Outras atividades relativas a educação.....	110,95	110,95
07- SERVIÇOS RELATIVOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, FACTORING, SEGUROS:		
• Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos, investimentos e similares.....	3.962,50	3.962,50
• Companhias de seguros, capitalização e similares.....	221,90	221,90
• Factoring e seguros.....	174,35	174,35
• Outras atividades relativas a instituições bancárias ou financeiras.....	134,73	134,73

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
08- SERVIÇOS RELATIVOS A GRÁFICA, FOTOGRAFIA E REPORTAGEM:		
• Estúdios fotográficos.....	221,90	221,90
• Reprodução de cópias, documentos e outros papéis.....	221,90	221,90
• Reprodução de plantas e desenhos por Qualquer processo.....	221,90	221,90
• Composição gráfica.....	221,90	221,90
• Clicheria, zincografia, litografia e outras matrizes de impressão.....	174,35	174,35
• Encadernação de livros e revistas.....	110,95	110,95
• Outras atividades relativas a gráfica, fotografia e reportagem.....	110,95	110,95
09- SERVIÇOS RELATIVOS A TURISMO E HOSPEDAGEM:		
• Agência de turismo.....	221,90	221,90
• Hotéis e motéis:		
1ª Categoria: acima de 12 quartos.....	475,50	475,50
2ª Categoria: até 12 quartos.....	317,00	317,00
3ª Categoria: até 05 quartos.....	221,90	221,90
• Pensões:		
1ª Categoria: acima de 08 empregados.....	317,00	317,00
2ª Categoria: até 08 empregados.....	221,90	221,90
3ª Categoria: até 05 empregados.....	110,95	110,95
• Serviços de buffet.....	221,90	221,90
• Outras atividades relativas a hospedagem.....	110,95	110,95
• Outras atividades relativas a turismo.....	110,95	110,95
10- SERVIÇOS RELATIVOS A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E RECUPERAÇÃO:		
• Conservação e limpeza de imóveis e logradouros.....	221,90	221,90
• Desinfecção e higienização.....	110,95	110,95
• Raspagem e lustração de assoalhos.....	110,95	110,95
• Colocação de tapetes e cortinas.....	95,10	95,10
• Consertos e reparação de móveis.....	134,73	134,73

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Reparação de artigos de tapeçaria.....	134,73	134,73
• Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos.....	221,90	221,90
• Limpeza, revisão, instalação, pintura, reparação e lubrificação de máquinas e equipamentos para escritório.....	285,30	285,30
• Limpeza, revisão, pintura, reparação e lubrificação de máquinas e aparelhos domésticos.....	134,73	134,73
• Lavagem e lubrificação de veículos.....	134,73	134,73
• Borracharia.....	95,10	95,10
• Retifica de motores.....	396,25	396,25
• Reparação de auto peças.....	396,25	396,25
• Oficina mecânica, pintura, funilaria de veículos, máquinas ou equipamentos:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	285,30	285,30
2ª Categoria: até 05 empregados.....	221,90	221,90
3ª Categoria: até 03 empregados.....	95,10	95,10
• Manutenção de máquinas e tratores com venda de peças.....	475,50	475,50
....		
• Bobinagem e rebobinagem em transformadores.....	317,00	317,00
• Tinturarias e lavanderias.....	95,10	95,10
• Oficina de conserto de bicicletas.....	95,10	95,10
• Oficina de conserto de motocicletas.....	174,35	174,35
• Oficina de conserto de relógios e jóias.....	134,73	134,73
• Oficina de torno e solda:		
1ª Categoria: acima de 05 máquinas.....	317,00	317,00
2ª Categoria: até 05 máquinas.....	221,90	221,90
3ª Categoria: até 03 máquinas.....	174,35	174,35
• Chaveiros e ou similares.....	134,73	134,73
• Consertos e reparação de toldos.....	134,73	134,73
• Recauchutagem de pneus.....	396,25	396,25
• Acumuladores e auto elétricas:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	221,90	221,90
2ª Categoria: até 05 empregados.....	134,73	134,73
3ª Categoria: até 03 empregados.....	95,10	95,10

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Serviço de pintura em bens imóveis.....	174,35	174,35
• Serviços armações em ferragens.....	134,73	134,73
• Outras atividades relativas a recuperação e instalação e montagem.....	221,90	221,90
11- SERVIÇOS RELATIVOS A GUARDA DE BENS E LOCAÇÃO:		
• Armazens gerais ou frigoríficos.....	475,50	475,50
• Silos.....	475,50	475,50
• Guarda-malas e guarda móveis.....	95,10	95,10
• Depósitos fechados.....	174,35	174,35
• Locação de bens móveis.....	221,90	221,90
• Guarda, garagens e estacionamento de veículos.....	221,90	221,90
• Outras atividades relativas a guarda de bens e locação.....	134,73	134,73
12- SERVIÇOS RELATIVOS A DIVERSÕES PÚBLICAS:		
• Bailes, festas, shows e outros espetáculos similares....	63,40	63,40
• Clubes recreativos e desportivos.....	317,00	317,00
• Cinemas e teatros:		
1ª Categoria: acima 450 lugares.....	134,73	134,73
2ª Categoria: até 450 lugares.....	95,10	95,10
3ª Categoria: até 300 lugares.....	63,40	63,40
• Restaurantes dançantes, boates e similares:		
1ª Categoria: acima de 12 empregados.....	396,25	396,25
2ª Categoria: até 12 empregados.....	285,30	285,30
3ª Categoria: até 05 empregados.....	221,90	221,90
• Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.....	95,10	95,10
• Circos e parques de diversões.....	285,30	285,30
• Empresas de diversões públicas.....	221,90	221,90
• Diversões eletrônicas.....	174,35	174,35
• Outras atividades relativas a diversões públicas.....	174,35	174,35
• Bocha.....	95,10	95,10

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
13- SERVIÇOS RELATIVOS A HIGIENE PESSOAL:		
• Barbearia.....	55,48	55,48
• Cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele e outros serviços de salões e instituto de:		
1ª Categoria: acima de 03 cadeiras.....	174,35	174,35
2ª Categoria: até 03 cadeiras.....	95,10	95,10
3ª Categoria: até 01 cadeira.....	55,48	55,48
• Banhos, duchas, massagens e congêneres.....	221,90	221,90
• Ginásticas e congêneres.....	221,90	221,90
• Esteticista.....	55,48	55,48
• Outras atividades relativas a higiene pessoal.....	174,35	174,35
14-SERVIÇOS RELATIVOS A CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, PROJETOS, CORRETAGEM, INTERMEDIÇÃO:		
• Administração de bens ou negócios, consórcios e fundos mútuos	285,30	285,30
• Administração de imóveis.....	285,30	285,30
• Auditoria, assessoria, consultoria.....	285,30	285,30
• Organização de feiras e amostras, congressos e congêneres.....	221,90	221,90
• Planejamento, organização, projetos e programação....		
• Escritório de contabilidade:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados.....	285,30	285,30
2ª Categoria: até 10 empregados.....	221,90	221,90
3ª Categoria: até 04 empregados.....	174,35	174,35
• Escritório de corretagens, representações similares e os não especificados.....	285,30	285,30
• Agência de empregos (recrutamento, seleção, colocação)..	134,73	134,73
• Empresa funerária.....	285,30	285,30
• Casas de loterias.....	285,30	285,30
• Distribuição de filmes cinematográficos.....	285,30	285,30
• Distribuição de bens de qualquer natureza.....	285,30	285,30
• Outros agentes de intermediação.....	221,90	221,90

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
15- SERVIÇOS DIVERSOS NÃO RELACIONADOS AOS ITENS ACIMA:		
• Processamento de dados.....	285,30	285,30
• Aerofotogrametria.....	285,30	285,30
• Consultoria técnica e projetos.....	221,90	221,90
• Paisagismo e decoração.....	221,90	221,90
• Topografia e agrimensura.....	174,35	174,35
• Outras atividades prestadoras de serviços.....	174,35	174,35
16- ATIVIDADE COMERCIAL:		
• Postos de combustivel.....	475,50	475,50
• Compra e venda de cereais.....	475,50	475,50
• Produtos agropecuários, adubos, fertilizantes, inseticidas, defensivos, mudas, sementes, equipamentos e insumos agrícolas e veterinários.....	396,25	396,25
• Outras atividades comerciais ligadas a agropecuária, como a produção de hortigrangeira, avicultura e congêneres.....	285,30	285,30
..		
• Materiais de construção:		
1ª Categoria: acima de 06 empregados.....	475,50	475,50
2ª Categoria: até 06 empregados.....	285,30	285,30
3ª Categoria: até 03 empregados.....	174,35	174,35
• Peças e acessórios:		
1ª Categoria: veículos, motos e trator.....	396,25	396,25
2ª Categoria: eletro-eletrônicos.....	285,30	285,30
3ª Categoria: bicicletas e diversos.....	221,90	221,90
• Farmácia e drogaria:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	396,25	396,25
2ª Categoria: até 05 empregados.....	317,00	317,00
3ª Categoria: até 03 empregados.....	253,60	253,60
• Ótica, relojoaria e joalheria.....	317,00	317,00
• Livraria e papelaria:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	396,25	396,25
2ª Categoria: até 05 empregados.....	317,00	317,00
3ª Categoria: até 03 empregados.....	253,60	253,60

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Consercionárias:		
1ª Comércio de veículos, máquinas e tratores colheitadeiras e similares.....	792,50	792,50
2ª Comércio de motocicletas.....	554,75	554,75
• Lojas de artigos de vestuário (tecidos, calçados , roupas, chapéus e similares):		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	396,25	396,25
2ª Categoria: até 05 empregados.....	317,00	317,00
3ª Categoria: até 03 empregados.....	174,35	174,35
• Bazar e armarinhos.....	174,35	174,35
• Alfaiataria e modistas:		
1ª Categoria: acima de 02 empregados.....	221,90	221,90
2ª Categoria: até 02 empregados.....	134,73	134,73
3ª Categoria: 01 empregado.....	134,73	134,73
• Distribuidora de bebidas.....	554,75	554,75
• Superlojas (eletrodomésticos, móveis, tapetes, aparelhos de uso doméstico e cortinas, roupas e calçados).	554,75	554,75
• Comércio de móveis usados.....	253,60	253,60
• Empórios, mercearia e congêneres:		
1ª Categoria: acima de 03 empregados.....	253,60	253,60
2ª Categoria: até 03 empregados.....	174,35	174,35
3ª Categoria: 01 empregado.....	103,03	103,03
• Supermercados:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados.....	554,75	554,75
2ª Categoria: até 10 empregados.....	396,25	396,25
3ª Categoria: 06 empregado.....	317,00	317,00
• Comércio varejista de hortifrutigranjeiro:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	396,25	396,25
2ª Categoria: até 05 empregados.....	285,30	285,30
3ª Categoria: até 03 empregados.....	103,03	103,03
• Pneus novos.....	554,75	554,75
• Pneus reconicionados.....	285,30	285,30
• Açougues, casas de carnes, peixaria e congêneres:		
1ª Categoria: acima de 04 empregados.....	285,30	285,30
2ª Categoria: até 04 empregados.....	221,90	221,90
3ª Categoria: até 02 empregados.....	103,03	103,03

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM RS	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Bares, pastelarias, garaparias, padarias e similares:		
1ª Categoria: acima de 03 empregados.....	221,90	221,90
2ª Categoria: até 03 empregados.....	174,35	174,35
3ª Categoria: 01 empregado.....	103,03	103,03
• Restaurantes, churrascarias e congêneres:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados.....	475,50	475,50
2ª Categoria: até 10 empregados.....	396,25	396,25
3ª Categoria: até 05 empregados.....	285,30	285,30
• Sorveterias, bomboniéres e congêneres.....	134,73	134,73
• Comércio e assistência técnica de equipamentos diversos.....	190,20	190,20
• Emissoras de rádio.....	253,60	253,60
• Comércio de componentes eletrônicos.....	190,20	190,20
• Equipamentos para escritório.....	317,00	317,00
• Materiais elétricos.....	317,00	317,00
• Doces, balas, bolachas e similares.....	134,73	134,73
• Floricultura.....	134,73	134,73
• Artefatos de borracha.....	134,73	134,73
• Artigos de presente, louças e utensílios domésticos....	253,60	253,60
• Ferragens em geral.....	396,25	396,25
• Madeiras.....	396,25	396,25
• Distribuição de gás.....	317,00	317,00
• Vidraçaria, Quadros e molduras.....	396,25	396,25
• Artigos dentários.....	396,25	396,25
• Artigos de caça e pesca.....	396,25	396,25
• Laticínios e distribuição de leite.....	396,25	396,25
• Ferro velho.....	253,60	253,60
• Tabacarias, fumos e charutarias.....	103,03	103,03
• Bicicletas.....	134,73	134,73
• Artigos esportivos.....	317,00	317,00
• Toucador, perfumes e similares.....	317,00	317,00
• Condimentos.....	134,73	134,73
• Embalagens.....	134,73	134,73
• Produtos de limpeza e inseticidas.....	134,73	134,73
• Moagem e venda de café.....	253,60	253,60

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Discos e fitas.....	253,60	253,60
• Pulverização aérea.....	475,50	475,50
• Peças e acessórios.....	253,60	253,60
• Produtos veterinários.....	253,60	253,60
• Veículos e motos usados.....	317,00	317,00
• Bancas de revista.....	134,73	134,73
• Trailer - qualquer atividade.....	190,20	190,20
• Outras atividades comerciais não relacionadas.....	253,60	253,60
17- ATIVIDADES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS:		
• Beneficiamento de arroz, milho e similares.....	134,73	134,73
• Torrefação e moagem de café.....	317,00	317,00
• Eletrônica.....	190,20	190,20
• Transformadores.....	317,00	317,00
• Trefilados de aço e ferro.....	253,60	253,60
• De colchões.....	317,00	317,00
• Cortumes.....	317,00	317,00
• Palmilhas ortopédicas.....	103,03	103,03
• De calçados.....	317,00	317,00
• Outras atividades não relacionadas.....	190,20	190,20
18- ATIVIDADES INDUSTRIAIS:		
• De móveis.....	317,00	317,00
• De essenciais.....	253,60	253,60
• De blocos, artefatos de cimento, telhas, tijolos e similares...	253,60	253,60
• Malhas, roupas e artigos de vestuário.....	253,60	253,60
• Produtos alimentícios e doces.....	396,25	396,25
• Sombrinhas e guarda-chuvas.....	253,60	253,60
• Sabões e similares.....	134,73	134,73
• Leite.....	253,60	253,60
• Fundições e eléto mecânica.....	396,25	396,25
• Óleos vegetais e derivados.....	317,00	317,00
• De carvão vegetal.....	190,20	190,20
• De sorvetes.....	317,00	317,00

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• De serralherias e similares.....	134,73	134,73
• De toldos, coberturas e similares.....	190,20	190,20
• Tapeçarias em geral:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	317,00	317,00
2ª Categoria: até 05 empregados.....	190,20	190,20
3ª Categoria: até 03 empregados.....	103,03	103,03
• Pedreira.....	475,50	475,50
• Frigoríficos.....	475,50	475,50
• De vassouras, escovões e similares.....	190,20	190,20
• Usinas de açúcar e álcool.....	792,50	792,50
• De bebidas.....	554,75	554,75
• De carrocerias.....	190,20	190,20
• De molas.....	253,60	253,60
• De portas e batentes de madeira.....	285,30	285,30
• Brindes promocionais.....	285,30	285,30
• Madeiras serradas e similares.....	285,30	285,30
• De calçados.....	285,30	285,30
• Outras atividades industriais não relacionadas acima:		
1ª Categoria: acima de 06 empregados.....	475,50	475,50
2ª Categoria: até 06 empregados.....	317,00	317,00
3ª Categoria: até 03 empregados.....	237,75	237,75

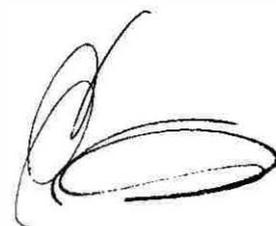


TABELA X

DEC 5608/2009

Fls. 24/47

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	9.1.1	1.743,50
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	9.1.1	1.743,50
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	9.1.1	1.743,50
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	9.1.1	1.743,50
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	9.1.1	1.743,50
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	9.1.1	1.743,50
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais.	9.1.1	1.743,50
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	9.1.1- Indústria 9.1.9. Sorveteria	1.743,50 697,40
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	9.1.1	1.743,50
1061-9/02	Fabricação de produtos de arroz	9.1.1	1.743,50
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	9.1.1	1.743,50
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	9.1.1	1.743,50
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho.	9.1.1	1.743,50
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	9.1.1	1.743,50
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	9.1.1	1.743,50
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	9.1.1	1.743,50
1069-4/00	Moagem, fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.	9.1.1	1.743,50
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	9.1.1	1.743,50
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	9.1.1	1.743,50
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	9.1.1	1.743,50
1081-3/01	Beneficiamento de café	9.1.1	1.743,50
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	9.1.1	1.743,50
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	9.1.1	1.743,50
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	9.1.1	1.743,50
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	9.1.1	1.743,50
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau de chocolates	9.1.1	1.743,50
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	9.1.1	1.743,50
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	9.1.1	1.743,50
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	9.1.1	1.743,50

1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	9.1.1	1.743,50
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	9.1.1	1.743,50
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	9.1.1	1.743,50
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	9.1.1	1.743,50
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	9.1.1	1.743,50
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	9.1.1	1.743,50

02 – INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	9.1.2	1.743,50

03 – INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
1099-9/03	Fabricação de fermentos e leveduras	9.1.1	1.743,50
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	9.1.1	1.743,50
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	9.1.1	1.743,50

04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	9.1.1	1.743,50
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	9.1.1	1.743,50
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	9.1.1	1.743,50
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	9.1.1	1.743,50
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	9.1.1	1.743,50
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	9.1.1	1.743,50
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	9.1.1	1.743,50
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente.	9.1.1	1.743,50
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	9.1.1	1.743,50

05 – INDÚSTRIA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA A SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	9.1.4	1.743,50
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.	9.1.4	1.743,50

2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios.	9.1.4	1.743,50
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios.	9.1.4	1.743,50
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório.	9.1.4	1.743,50
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório.	9.1.4	1.743,50
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.	9.1.4	1.743,50
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	9.1.4-fabricação 9.1.6-esterilização	1.743,50 1.220,45
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	9.1.4	1.743,50
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.	9.1.4	1.743,50

06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	9.1.4	1.743,50
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	9.1.4	1.743,50
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	9.1.4	1.743,50
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	9.1.4	1.743,50

07 – INDÚSTRIA DE SANEAMENTOS DOMISSANITÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	9.1.4	1.743,50
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	9.1.4	1.743,50
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	9.1.4	1.743,50

08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	9.1.4	1.743,50
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos p/ uso humano	9.1.4	1.743,50
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos p/ uso humano	9.1.4	1.743,50
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos	9.1.4	1.743,50

	p/ uso humano		
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	9.1.4	1.743,50
09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	9.1.4	1.743,50
10 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPAROS QUÍMICOS DIVERSOS/PRECURSORES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	9.1.1	1.743,50
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	9.1.1	1.743,50
11 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	9.3	523,05
12 – ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrant	9.1.17	523,05
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	9.1.17	523,05
13 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	9.1.7	697,40
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	9.1.7	697,40
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	9.1.7	697,40
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	9.1.7	697,40
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados	9.1.7	697,40
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.	9.1.7	697,40
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.	9.1.7	697,40
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	9.1.7	697,40
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados.	9.1.7	697,40
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados.	9.1.7	697,40
4634-6/03	Comércio atacad. de pescados e frutos do mar	9.1.7	697,40
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	9.1.7	697,40
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	9.1.7	697,40
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e	9.1.7	697,40

	refrigerante.		
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	9.1.7	697,40
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.	9.1.7	697,40
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	9.1.7	697,40
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	9.1.7	697,40
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares.	9.1.7	697,40
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	9.1.7	697,40
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	9.1.7	697,40
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	9.1.7	697,40
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	9.1.7	697,40
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	9.1.7	697,40

14 – COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.	9.1.16	523,05
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	9.1.16	523,05
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	9.1.16	523,05
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças	9.1.16	523,05

15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	9.1.16	523,05
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	9.1.16	523,05

16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.	9.1.16	523,05
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.	9.1.16	523,05

17 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOSDEC 5608/2009
Fls. 29/47

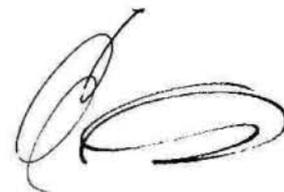
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	com fracionamento 9.1.10	697,40
		sem fracionamento 9.1.16	523,05

19 – COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	9.1.16	523,05
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.	9.1.16	523,05

20 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.	9.1.5	1.220,45
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos de produtos alimentícios – supermercados.	9.1.5	1.220,45
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.	9.1.13	523,05
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	9.1.13	523,05
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	9.1.13	523,05
4721-1/03	Comércio Varejista de laticínios e frios	9.1.14	523,05
4721-1/04	Comércio Varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.	9.1.20	348,70
4722-9/01	Comércio varejista de carnes	9.1.12	523,05
4722-9/02	Peixaria	9.1.12	523,05
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	9.1.20	348,70
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	9.1.20	348,70
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.	9.1.20	348,70
5611-2/01	Restaurante e similares	9.1.8	697,40
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos	9.1.8	697,40



	especializados em servir bebidas		
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.	9.1.12	523,05
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	9.1.12	523,05
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa	9.1.3	1.743,50
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	9.1.3	1.743,50
5620-1/03	Cantina – serviço de alimentação privativo	9.1.12	523,05
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	9.1.3	1.743,50

21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.	Drogarias 9.1.19	697,40
		posto de medicamento ervanaria 9.1.15	523,05
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	9.1.18	871,75
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	9.1.19	697,40

22 – TRANSPORTE DE PRODUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	9.3	523,05
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças em geral intermunicipal, interestadual, internacional.	9.3	523,05

23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
8511-2/00	Educação infantil - creche	9.2.19.2	348,70
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	9.2.15.1	261,53
8730-1/02	Albergues assistenciais	9.2.19.2	348,70
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	9.2.1	
		Até 50 leitos	697,40
		De 51 a 250 leitos	1.220,45
		Mais de 250 leitos	1.743,50
		9.1.15	523,05
		Dispensários de medicamentos	
		9.1.18	871,75
		Farmácias hospitalares	

8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências.	9.2.3	697,40
		9.1.15 Dispensários de medicamentos	523,05
8621-6/01	Uti móvel	9.2.3	697,40
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por Uti móvel.	9.2.3	697,40
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.	9.2.13	174,35
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.	9.2.1	697,40
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.	9.2.2	523,05
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	9.2.15.1	261,53
8630-5/04	Atividade odontológica	9.2.15.1 Consultório odontológico	261,53
		9.2.15.2 Demais estabelecimentos odontológicos	572,88
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	9.2.2	523,05
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	9.2.2	523,05
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	9.2.9	348,70
8640-2/02	Laboratórios clínicos	9.2.9	348,70
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	9.2.5	871,75
8640-2/04	Serviços de tomografia	9.2.17.3	348,70
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	9.2.17.3	348,70
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	9.2.17.1	697,40
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	9.2.17.1	697,40
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos.	9.2.17.1	697,40
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos	9.2.17.1	697,40
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	9.3	523,05
8640-2/11	Serviços de radioterapia	9.2.17.4	523,05
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	9.2.4.1 Para os serviços e instituto de hemoterapia	871,75
		9.2.4.3 Para agências transfusionais	348,70
		9.2.4.4	174,35

		Para postos de coleta	DEC 5608/2009 Fis. 22/47
8640-2/13	Serviços de litotripsia	9.2.17.1	697,40
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	9.2.11	435,88
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificados anteriormente	9.2.17.1	697,40
8650-0/01	Atividades de enfermagem	9.2.15.1	261,53
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	9.2.15.1	261,53
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	9.2.6 Clínicas de fisioterapia	523,05
		9.2.15.1 Consultório de fisioterapia	261,53
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	9.2.6 Clínicas de terapia ocupacional	523,05
		9.2.15.1 Consultório de terapia ocupacional	261,53
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	9.2.15.1	261,53
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificados anteriormente	9.2.15.1	261,53
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	9.2.15.1	261,53
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	9.2.11	435,88
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificados anteriormente	9.2.10	174,35
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	9.2.19.1	523,05
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	9.2.19.2	348,70
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.	9.2.19.1	523,05
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	9.2.19.1	523,05
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	9.2.19.1	523,05
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	9.2.19.2	348,70
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificados anteriormente.	9.2.19.2	348,70
8730-1/01	Orfanatos	9.2.19.2	348,70
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	9.2.19.2	348,70
8800-6/00	Serviços de assist. a social sem alojamento	9.2.19.2	348,70

24 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAISDEC 5608/2009
Fls. 33/47

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água.	9.3	523,05
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	9.3	523,05
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	9.3	523,05
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.	9.3	523,05
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	9.3	523,05
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	9.3	523,05
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	9.3	523,05
3822-0/00	Recuperação de sucatas de alumínio	9.3	523,05
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	9.3	523,05
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	9.3	523,05
3839-4/01	Usinas de compostagem	9.3	523,05
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificado anteriormente	9.3	523,05
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	9.3	523,05
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão.	9.3	523,05
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	9.3	523,05
5590-6/00	Campings	9.3	523,05
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	9.3	523,05
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	9.3	523,05
8591-1/00	Ensino de esportes	9.2.12.1	348,70
9311-5/00	Gestão de instalação de esportes	9.3	523,05
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares.	9.3	523,05
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	9.3	523,05
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	9.3	523,05
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	9.3	523,05
9603-3/02	Serviços de cremação	9.3	523,05
9603-3/05	Serviços de somato – Conservação	9.3	523,05
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	9.3	523,05

25 – ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	9.1.11	697,40



26 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOSDEC 5608/2009
Els. 34/47

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
7500-1/00	Atividades veterinárias	9.2.14	348,70

27 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	9.2.16	348,70
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	9.1.16	523,05
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	9.2.8	348,70
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	9.3	523,05
9601-7/01	Lavanderias	9.3	523,05
9602-5/01	Cabeleireiros	9.2.7.2	348,70
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	9.2.7.2	348,70
9609-2/01	Clínicas de estéticas e similares	9.3	523,05
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificados anteriormente.	9.2.7.2	348,70

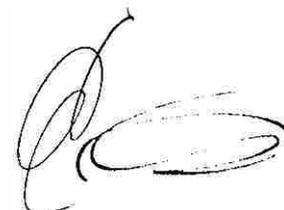
29 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓDIGO	VALOR (R\$)
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	9.3	523,05

	Rubrica de Livros	A) Até 100 (cem) folhas	52,31
		B) De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	78,46
		C) Acima de 200 (duzentas) folhas	95,89
	Termos de responsabilidade técnica		87,18
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	A) Até 05 (cinco) notas	34,87
		B) Por nota que acrescer	0,35
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os insumos químicos.		87,18

NOTAS:

- 1- As empresas de Pequeno Porte (EPP) e as Micro Empresas (ME) estão isentas das taxas, conforme legislação vigente;
- 2- A segunda via da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária (Alvará) corresponde a 1/3 do valor fixado;
- 3- Os equipamentos de Radiologia e Radioterapia pagam taxa por equipamento:
 - EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA – R\$ 348,70
 - EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA – R\$ 523,05



ITEM	SUB	REDAÇÃO	TPPC EM R\$	TIPC %	PJ %	LR
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES					
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	348,70	X	3.5	EP
	1.02	Programação	348,70	X	3.5	EP
	1.03	Processamento de Dados e congêneres	348,70	X	3.5	EP
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	348,70	X	3.5	EP
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	348,70	X	3.5	EP
	1.06	Assessoria e consultoria em informática	348,70	X	3.5	EP
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	348,70	X	3.5	EP
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	348,70	X	3.5	EP
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA					
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	348,70	X	3.5	EP
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES					
	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	X	X	3.5	EP
	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	X	X	3.5	EP
	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	X	X	3.5	LES
	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	X	X	3.5	LES
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES					
	4.01	Medicina e biomedicina	951,00	X	3.5	EP
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	4.755,00	X	3.5	EP
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	X	X	3.5	EP
	4.04	Instrumentação cirúrgica	237,75	X	3.5	EP
	4.05	Acupuntura	237,75	X	3.5	EP
	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	237,75	X	X	EP

4.07	Serviços farmacêuticos	301,15	X	3.5	EP
4.08	4.08.01 - Terapia Ocupacional e congêneres	348,70	X	3.5	EP
	4.08.02 - Fisioterapia e congêneres	348,70	X	3.5	
	4.08.03 - Fonoaudiologia e congêneres	348,70	X	3.5	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas a tratamento físico, orgânico e mental	348,70	X	3.5	EP
4.10	Nutrição	348,70	X	3.5	EP
4.11	Obstetrícia	951,00	X	3.5	EP
4.12	Odontologia	634,00	X	3.5	EP
4.13	Ortóptica	301,15	X	3.5	EP
4.14	Próteses sob encomenda	301,15		3.5	3.5 EP
4.15	Psicanálise	348,70	X	3.5	EP
4.16	Psicologia	348,70	X	3.5	EP
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	X	X	3.5	EP
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	951,00	X	3.5	EP
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	X	X	3.5	EP
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	X	X	3.5	EP
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	X	X	3.5	EP
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	X	X	3.5	EP
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação de beneficiário	X	X	3.5	EP
5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES				
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	634,00	X	X	EP
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	X	X	3.5	EP
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	X	X	3.5	EP
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	634,00	X	3.5	EP
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	X	X	3.5	EP
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	X	X	3.5	EP

5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	X	X	3.5	EP	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	634,00	X	3.5	EP	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	634,00	X	3.5	EP	
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES					
6.01	6.01.01 - Barbearia e congêneres	I	I	I	EP	
	6.01.02 - Cabeleireiros e congêneres	I	I	I		
	6.01.03 - Manicuros, pedicuros e congêneres	I	I	I		
	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	301,15	X	3.5	EP
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	713,25	X	3.5	EP
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	713,25	X	3.5	EP
	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	X	X	3.5	EP
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES					
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	634,00	X	3.5	EP	
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICMS)	X	X	3.5	LES	
	OBS:					
	A - Pedreiro, Encanador, Eletrecista	I	I	I		
	B - Ajudante	I	I	I		
	C - Construtor	554,75	X	3.5		
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	634,00	X	3.5	EP	
7.04	Demolição	554,75	X	3.5	LES	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	554,75	X	3.5	LES	

7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço	554,75	X	3.5	EP	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	554,75	X	3.5	EP	
7.08	Calafetação	554,75	X	3.5	EP	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	554,75		3.5	3.5	LES
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	396,25	X	3.5	LES	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	I	X	3.5	LES	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	X	X	3.5	LES	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	I	X	3.5	EP	
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres	634,00	X	3.5	LES	
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	554,75	X	3.5	LES	
7.16	Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	X	X	3.5	LES	
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	634,00	X	3.5	LES	
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos e congêneres	634,00	X	3.5	EP	
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	X	X	3.5	EP	
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	X	X	3.5	EP	
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA					
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	237,75	X	3.5	EP	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	237,75	X	3.5	EP	
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES					
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residencia, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço)	X	X	3.5	EP	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo. Passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	X	X	3.5	EP	
9.03	Guias de turismo	237,75	X	X	EP	

10		SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	237,75	X	3.5	EP
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e constratos quaisquer	237,75	X	3.5	EP
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	237,75	X	3.5	EP
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	X	X	3.5	EP
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	237,75	X	3.5	EP
10.06	Agenciamento marítimo	237,75	X	3.5	EP
10.07	Agenciamento de notícias	237,75	X	3.5	EP
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	237,75	X	3.5	EP
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	396,25	X	3.5	EP
10.10	Distribuição de bens de terceiros	396,25	X	3.5	EP
11		SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	X	X	3.5	LES
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	I	X	3.5	LES
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	237,75	X	3.5	EP
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	X	X	3.5	LES
12		SERVIÇOS DE DIVERSÕES, SAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES			
12.01	Espetáculos teatrais	I	I	I	LES
12.02	Exibições cinematográficas	X	X	3.5	LES
12.03	Espetáculos circenses	I	I	I	LES
12.04	Programas de auditório	X	X	3.5	LES
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	X	X	3.5	LES
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	X	X	3.5	LES
12.07	Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	X	X	3.5	LES
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	X	X	3.5	LES
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	X	X	3.5	LES
12.10	Corridas e competições de animais	X	X	3.5	LES
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	X	X	3.5	LES

12.12	Execução de música	X	X	3.5	LES	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	X	X	3.5	EP	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	X	X	3.5	LES	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	X	X	3.5	LES	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	X	X	3.5	LES	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	237,75	X	3.5	LES	
13	SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA					
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	237,75	X	3.5	EP	
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	237,75	X	3.5	EP	
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	X	X	3.5	EP	
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	X	X	3.5	EP	
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS					
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	237,75		3.5	3.5	EP
14.02	Assistência técnica	237,75	X	3.5		EP
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	X	X	3.5		EP
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus	X	X	3.5		EP
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	237,75		3.5	3.5	EP
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	237,75		3.5	3.5	EP
14.07	Colocação de molduras e congêneres	237,75		3.5	3.5	EP
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	237,75		3.5	3.5	EP
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	I		3.5	3.5	EP
14.10	Tinturaria e lavanderia	I		3.5	3.5	EP
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	I		3.5	3.5	EP
14.12	Funilaria e lanternagem	I		3.5	3.5	EP
14.13	Carpintaria e serralheria	I		3.5	3.5	EP

15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO				
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	X	X	5.0	EP
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	X	X	5.0	EP
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	X	X	5.0	EP
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	X	X	5.0	EP
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	X	X	5.0	EP
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	X	X	5.0	EP
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	X	X	5.0	EP
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	X	X	5.0	EP
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	X	X	5.0	EP
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	X	X	5.0	EP
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, rerepresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	X	X	5.0	EP
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	X	X	5.0	EP

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	X	X	5.0	EP
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	X	X	5.0	EP
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	X	X	5.0	EP
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	X	X	5.0	EP
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou talão	X	X	5.0	EP
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	X	X	5.0	EP
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL				
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	X	X	3.5	LES
	OBS:				
	A - Transporte Escolar - Vans	396,25	X	3.5	
	B - Taxi	I	X	X	
	C - Tração Animal	I	X	X	
	D - Moto-taxi	158,50	X	3.5	
17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES				
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	297,01	X	3.5	EP
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	I	X	3.5	EP
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	297,01	X	3.5	EP
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra	X	X	3.5	EP

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	X	X	3.5	LES
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	297,01	X	3.5	EP
17.07	Franquia (franchising)	X	X	3.5	EP
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	297,01	X	3.5	EP
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	348,70	X	3.5	LES
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	X	X	3.5	EP
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	348,70	X	3.5	EP
17.12	Leilão e congêneres	348,70	X	3.5	EP
17.13	Advocacia	634,00	X	3.5	EP
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	348,70	X	3.5	EP
17.15	Auditoria	634,00	X	3.5	EP
17.16	Análise de organização e métodos	348,70	X	3.5	EP
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	634,00	X	3.5	EP
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	634,00	X	3.5	EP
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	396,25	X	3.5	EP
17.20	Estatística	297,01	X	3.5	EP
17.21	Cobrança em geral	297,01	X	3.5	EP
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados as operações de faturização (factoring)	X	X	3.5	EP
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	297,01	X	3.5	EP
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGURADOS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS, PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES				
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de constratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	297,01	X	3.5	EP
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES				
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules e cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	X	X	3.5	EP

20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E METROVIÁRIOS				
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracção, desatracção, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	X	X	3.5	LES
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	X	X	3.5	EP
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	X	X	3.5	EP
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS				
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	X	X	5.0	EP
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA				
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	X	X	5.0	LES
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES				
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	297,01	X	3.5	EP
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES				
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres	297,01		3.5	3.5 EP
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	X	X	3.5	EP
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	X	X	3.5	EP
25.03	Planos ou convênios funerários	X	X	3.5	EP
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	237.75	X	3.5	EP
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES				
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres	X	X	3.5	EP

27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				DEC 5608/2009
	27.01	Serviços de assistência social	348,70	X	3.5 EP
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA				45/47
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	348,70	X	3.5 EP
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA				
	29.01	Serviços de biblioteconomia	348,70	X	3.5 EP
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA				
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	348,70	X	3.5 EP
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES				
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	348,70	X	3.5 EP
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS				
	32.01	Serviços de desenhos técnicos	348,70	X	3.5 EP
33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSIONÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES				
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	475,50	X	3.5 EP
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES				
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	237,75	X	3.5 EP
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ACESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS				
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	348,70	X	3.5 EP
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA				
	36.01	Serviços de meteorologia	X	X	3.5 EP
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS				
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	348,70	X	3.5 EP
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA				
	38.01	Serviços de museologia	X	X	3.5 EP
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO				
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	348,70	X	3.5 EP
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA				
	40.01	Obras de arte sob encomenda	348,70	X	3.5 EP

LEGENDA

TPPC - Trabalho Pessoal Próprio Contribuinte (Autônomo)

TIPC - Trabalho Impessoal Próprio Contribuinte (Autônomo)

PJ - Pessoas Jurídicas

LR - Local de Recolhimento do Imposto, podendo ser:

EP - Estabelecimento Prestador

LES - Local da Execução do Serviço

I - Isento

ANEXO I

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS									
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS Departamento de Informações Técnico - Cadastrais					SETOR	QUADRA	LOTE	F.F.	D.V.
LOGRADOURO					COD.	NÚMERO	VILA	Q	L
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR									
CPF (PESSOA FÍSICA)	NÚMERO BÁSICO			DIGITO	C.G.C. (PESSOA JURÍDICA)		NÚMERO BÁSICO		DÍGITO
NOME (PROPRIETÁRIO)									
DOMICÍLIO DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR									
TIPO DE REUA AV. T. G.					NOME DO LOGRADOURO				
LÍNGUA					COMPRIMENTO (JARDIM, SALA)				
BARRIO OU DISTRITO					CÓDIGO				
MUNICÍPIO					CÓDIGO				
ESCRITURA									
CÓDIGO					PARTICULAR				
MUNICÍPIO					MUNICÍPIO				
CROQUIS DA UNIDADE									
85 ESCALA: 80 75 70 65 60 55 50 45 40 30 25 20 15 10 05 0					<p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de ASSIS Deptoº Inf. Téc. Cadastrais</p> <p>Projeto: _____</p> <p>Proprietário: _____</p> <p>Área _____ m²</p> <p>Aprovado em ____/____/____</p> <p>Engº Resp. _____</p> <p>S _____ Q _____ L _____</p>				
0	05	10	15	20	25	30	35	40	45
50	55	60	65	70	75	80	85		

